



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

## PARECER Nº 16/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 55/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que "Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Hipertensão Arterial Infantil Escolar – "Melhor Pressão", no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Araucária, na forma que indica."

### I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 55/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, "Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Hipertensão Arterial Infantil Escolar – "Melhor Pressão", no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Araucária, na forma que indica."

Justifica o Vereador que estudos mostram que a hipertensão Arterial (HA) primária vem aumentando nos últimos anos em crianças acima de seis anos que têm sobrepeso, ou obesidade, ou história familiar positiva para a doença. Os cardiologistas pediatras têm comprovado essa escala entre os pacientes atendidos e alertam para a importância de medir a pressão arterial (PA) a cada consulta pediátrica, já que algumas vezes a HA pode passar desapercebida.

O Vereador ressalta "Cerca de 1 bilhão de pessoas tem hipertensão em todo o mundo, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. Desses, aproximadamente 51,6 milhões vivem no Brasil. A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) recomendam que todas as crianças que não apresentem



Assinado por Vilson Cordeiro, VEREADOR em 28/04/2022 as 11:54:56.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**  
**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

*doença prévia, façam a aferição da pressão arterial de forma periódica desde o 3º ano de vida.”*

## **II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*Art. 52º Compete*

*(...)*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 11:54:56.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

a) do Vereador;

O crescente aumento da incidência de hipertensão arterial em adolescentes tem apresentado estreita relação com sobre peso e obesidade, tendo como fatores determinantes, o estilo de vida sedentário e os inadequados hábitos alimentares, principalmente com o consumo excessivo de gordura. Esse comportamento tem aumentado significativamente, com o surgimento de casos de hipercolesterolemia, ou seja, nível elevado de colesterol sérico.

As doenças cardiovasculares passaram a representar a primeira causa de morte em todo o mundo. Porém, nos últimos 100 anos, a melhora nas condições de vida das pessoas, embora insuficiente, levou a um controle na mortalidade por doenças transmissíveis, resultando no envelhecimento da população. Passaram, então, a predominar as doenças crônicas, particularmente as cardiovasculares, alterando todo o perfil de morbi-mortalidade dos diferentes países desenvolvidos<sup>1</sup>.

Apesar de as causas da maioria das doenças cardiovasculares serem desconhecidas, alguns fatores aumentam a probabilidade de sua ocorrência, destacando-se, hábitos alimentares, obesidade, aumento das triglicírides e colesterol séricos, elevação da pressão arterial, alcoolismo, diabetes mellitus, fumo, hereditariedade, estresse e insuficiente atividade física<sup>2</sup>.

Considerando que a alimentação é uma necessidade básica, um direito humano e, simultaneamente, uma atividade cultural, permeada por crenças, tabus, distinções e cerimônias, entende-se que comer não representa apenas o fato de incorporar elementos nutritivos importantes para o nosso organismo, mas é antes de tudo, um ato social e, como toda relação que se dá entre pessoas, traz convívio, diferenças e expressa o mundo da necessidade, da liberdade ou da dominação. Ou seja, os padrões alimentares de um grupo sustentam a identidade coletiva, posição na hierarquia, na organização social, mas, também, determinados alimentos são centrais para identidade individual.



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 11:54:56.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Estudos sobre hábitos alimentares e sua relação com a saúde têm sido debatidos não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. De acordo com hábitos alimentares consistem nas formas como os indivíduos ou grupos selecionam, consomem e utilizam os alimentos disponíveis, incluindo os sistemas de produção, armazenamento, elaboração, distribuição e consumo de alimentos<sup>4</sup>.

Sendo a obesidade um dos mais importantes fatores de risco para a hipertensão arterial, pois se caracteriza pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, não deve ser combatida apenas com a redução no consumo de gordura. Outras práticas de promoção da qualidade de vida devem ser adotadas, como atividade física, aumento do consumo de frutas e vegetais, e consequentemente, aumento no consumo de fibras.

Por outro lado, é aconselhável também, adotar uma dieta pobre em sal e gorduras, pois a obesidade pode ser considerada um dos fatores de risco para a evolução de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e hipertensão arterial, sendo essas as que mais têm comprometido a qualidade de vida da população.

No sentido de prevenir e controlar a incidência da hipertensão arterial em adolescentes, as medidas de prevenção primária apresentam-se como as mais eficientes e com melhores resultados. Entre essas medidas de prevenção primária, destacam-se a redução do peso corporal, através de dieta calórica controlada, substituindo as gorduras animais por óleos vegetais, diminuição no consumo de açúcares e a ingestão de uma maior quantidade de alimentos contendo fibras.

Caso o adolescente já tenha desenvolvido hipertensão arterial, o consumo de sal de cozinha deve ser reduzido sensivelmente, além de evitar o consumo de enlatados, embutidos, conservas e queijos muito salgados.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 11:54:56.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**  
**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

**III - VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 55/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 28 de Abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator - CSMA**



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 28/04/2022 as 11:54:56.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de maio de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Wagner Chefer, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 16/2022 - CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 55/2022.

Araucária, 03 de maio de 2022.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 03/05/2022 as 15:57:30.

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 03/05/2022 as 16:37:01.